

NORMAS DE FUNCIONAMENTO

ANO LETIVO 2018/2019

1. FREQUÊNCIA

1.1. A frequência da CEBE está condicionada a que um dos pais e/ou encarregado de educação da criança se tornem sócios da CEBE, para o que, de acordo com o definido estatutariamente, deverão subscrever e realizar no imediato 5 títulos de capital no valor de 5,00 € cada, num total de 25,00 €.

1.2. Cada sócio pagará também, mensalmente de setembro a junho (inclusive), a quantia de 12,00 € por criança a frequentar a escola, destinada ao fundo de obras da CEBE.

1.3. A admissão e frequência de cada criança na CEBE está condicionada a que a mesma tenha o Boletim Individual de Saúde atualizado, exceto casos com a devida justificação médica.

2. NORMAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO DA CEBE

2.1. A CEBE funciona durante todo o ano, encerrando apenas sábados, domingos, feriados, terça-feira de Carnaval, sexta-feira Santa e véspera de Natal, bem como três dias no final de agosto ou em setembro, determinados no início de cada ano letivo, para limpeza geral da escola e preparação das salas de aula e um a três dias por ano para formação dos trabalhadores ou outro motivo que a direção entenda pertinente, devendo, neste último caso, o aviso ser feito com, pelo menos, 48 horas de antecedência.

2.2. A CEBE está aberta das 7h45 às 20h00, podendo as crianças frequentá-la durante este período. Excepcionalmente, o horário pode ser alterado por razões de conveniência de funcionamento da Escola, devendo a comunicação ser feita com a antecedência possível.

2.3. As crianças deverão entrar na CEBE até às 9h00 (hora de início da atividade letiva no 1.º Ciclo do Ensino Básico) e 9h30 (horário de entrada no Pré-escolar). Poderão sair da escola a partir das 16h00 à 2.ª, 4.ª e 6.ª feira, e a partir das 17h30 à 3.ª e 5.ª feira, no caso do 1.º Ciclo do Ensino Básico; e a partir das 17h00, todos os dias, no caso do Pré-escolar. A entrada após o início das aulas (1.º Ciclo), implica que as crianças tenham que esperar na biblioteca pelo intervalo.

2.4. As crianças só poderão sair da CEBE com os pais, encarregado de educação ou com outras pessoas desde que previamente autorizadas.

2.5. Um sócio que vier buscar a criança após as 20h00 incorre em multa, que pode ir até aos 100,00 € por ocorrência, cabendo à Direção, atentas as condições de ocorrência e reincidência, a fixação do seu montante.

2.6. As refeições das crianças decorrem no refeitório da CEBE, havendo duas modalidades: a criança usufrui da alimentação que é preparada na CEBE; ou a criança traz alimentação de casa, caso em que apenas haverá lugar a pagamento das despesas de utilização do refeitório (v. ponto 4.4).

2.7. As desistências dos almoços deverão ser comunicadas até às 9h45 impreterivelmente, com exceção dos períodos de férias/paragens letivas e pontes em que as desistências aos almoços terão de ser comunicadas à secretaria com uma antecedência de 48 horas, sob pena de serem cobrados.

2.8. Qualquer recado ou indicação respeitante às crianças deve ser entregue por escrito no local destinado para o efeito.

2.9. Em caso de doença as crianças não poderão frequentar a escola. Quando ao longo do dia se verificar qualquer indisposição, febre ou outro sintoma de doença, os pais serão contactados e deverão de imediato vir buscar a criança.

2.10. Após ausência por doença contagiosa (período superior a 3 dias) a criança deverá ser portadora de declaração médica de que pode frequentar a escola.

2.11. Qualquer medicamento que a criança deva tomar, deverá vir acompanhado da embalagem original devidamente identificada com o nome da criança, com a indicação da posologia e do período de toma.

2.12. Sempre que os alunos se deslocarem para fora das instalações da CEBE, no âmbito da realização de visitas de estudo, passeios, idas à praia e à semana de campo, deverão utilizar o polo azul ou a t-shirt/sweatshirt e o chapéu/boné da CEBE.

3. CONTACTOS COM OS PAIS

3.1. Realizar-se-ão reuniões com os pais e o professor ou educadora responsável de cada sala.

3.2. Todos os professores e educadoras têm uma hora semanal para atendimento individual de pais.

3.3. A direção pode ser contactada diretamente através do endereço ***direcao@cebices.com***, da secretaria ou pessoalmente, mediante marcação prévia.

3.4. A diretora pedagógica pode ser contactada diretamente através do endereço ***helenabarros@cebices.com*** ou pessoalmente, mediante marcação prévia.

3.5. Restantes contactos de carácter geral devem ser encetados pessoalmente na secretaria ou através do endereço ***geral@cebices.com***.

4. PREÇOS PRATICADOS POR CRIANÇA

4.1. Inscrições e Renovações de inscrição

	2018/2019
Inscrição (1ª vez)	250,00 €
Renovação de Inscrição	165,00 €

4.2. Mensalidades (ano letivo 2018/2019)

	Mensalidade	Proporcional
Infantário	345,00 €	69,00 €
Pré-Escolar	255,00 €	51,00 €
1º Ciclo	255,00 €	51,00 €

NOTAS:

- O valor correspondente ao total das doze mensalidades é pago em dez vezes, de setembro a junho inclusive. Em cada um destes dez meses é paga a mensalidade do mês em curso acrescida do valor proporcional das mensalidades de julho e agosto.

- b. As crianças inscritas na sala A começam a pagar a respetiva mensalidade a partir do mês de setembro independentemente de se encontrarem a frequentar a creche, sendo o proporcional das mensalidades de julho e agosto pago também desde setembro.
- c. Quando a entrada da criança se verificar depois do mês de setembro, os acertos relativos às mensalidades de julho e agosto (prestações não pagas) serão liquidados no início da frequência.
- d. No valor das mensalidades está igualmente incluído, para:
 - d1) as salas dos 3, 4 e 5 anos do Pré-escolar – *Educ. Física e Música, Movimento e Drama*;
 - d2) as salas dos 4 e 5 anos do Pré-escolar – Inglês;
 - d3) o 1.º Ciclo - *Inglês, Educação Física, Religião e Moral, Música, Movimento e Drama*.
- e. Manter-se-ão integradas no plano curricular do Pré-Escolar e do 1.º Ciclo as atividades de complemento curricular que sejam aprovadas pelo Conselho Pedagógico. Estima-se que o custo médio, para todo o ano letivo, seja de 30,00 € por atividade/criança.
- f. A frequência das atividades extracurriculares oferecidas em cada ano letivo pela CEBE não está incluída no preço das mensalidades.
- g. O pagamento da atividade da praia é efetuado em maio e o referente à semana de campo em junho.

4.3. De setembro a junho, será cobrada, na mensalidade dos alunos do Pré-escolar e do 1.º Ciclo, a quantia de 10,00 € a título de material de desgaste.

4.4. Alimentação

a) Refeições da Escola (valor diário)

	Presença	Falta
Infantário	3,50 €	1,30 €
Pré-Escolar e 1º Ciclo	5,00 €	1,80 €

b) Utilização do Refeitório – Custos

	Valor
Valor mensal (setembro a junho)	40,00 €
Valor diário (meses de julho e agosto)	1,80 €

c) Custos quando comem da escola

	Valor
Refeição Avulso Infantil	4,50 €
Refeição Avulso Pré-Escolar e Ciclo	6,70 €
Sopa	1,30 €
Fruta/sobremesa	1,30 €
Lanche	1,30 €
Complemento de lanche	1,30 €

NOTAS:

- a. A alimentação da escola é constituída por almoço, lanche e um complemento (normalmente uma peça de fruta) pelas 11h (1.º Ciclo) e 18h (Infantário, Pré-escolar e 1.º Ciclo);
- b. O serviço de refeitório é cobrado nos dias em que o aluno falta e é o equivalente às despesas fixas da cozinha e do refeitório de forma a garantir a sustentabilidade do mesmo, não sendo cobrado, exclusivamente, nos meses de julho e agosto;

- c. O preço mensal de utilização do refeitório inclui o apoio às crianças durante as refeições e a utilização das louças da escola. Durante os meses de julho e agosto será cobrado um valor proporcional aos dias em que as crianças frequentam a CEBE;
- d. Aos não comensais, a CEBE assegurará os fornecimentos avulsos que se mostrarem necessários para garantir a integralidade das refeições, os quais serão debitados pelos preços acima indicados;
- e. Aos alunos que almoçam fora da escola será também cobrado o serviço de refeitório descrito na nota b.

4.5. Saídas e passeios

O custo a suportar por cada aluno será a quota-parte da despesa total efetuada com a realização dos mesmos. A falta da criança à saída ou passeio não isenta o pagamento da quota-parte do custo do transporte.

4.6. Festa de final de ano letivo e de Natal

Na fatura de junho serão incluídos os bilhetes solicitados pelos sócios para a festa de final de ano letivo, e na de dezembro os bilhetes da festa de natal. A não utilização destes bilhetes não implicará o seu reembolso. Os bilhetes para familiares e amigos poderão ser adquiridos até ao dia da festa de final de ano letivo, inclusive. Os bilhetes para a festa de natal deverão ser adquiridos até à véspera do dia da festa de natal, para melhor gestão da capacidade do espaço.

5. DESCONTOS ESPECIAIS A SÓCIOS

5.1. Os sócios com mais de um filho e/ou tutelado frequentando a CEBE simultaneamente, beneficiarão dos seguintes descontos no valor das mensalidades:

- a) pelo 2.º filho e/ou tutelado, 5 % da mensalidade deste;
- b) pelo 3.º filho e/ou tutelado, 30 % da mensalidade deste.

5.2. Os sócios que forem simultaneamente funcionários da CEBE beneficiarão de um desconto de 25 % das mensalidades por cada filho e/ou tutelado.

5.3. Os descontos acima referidos apenas se manterão enquanto se verificarem as condições a eles subjacentes, nomeadamente a simultaneidade da frequência ou a situação de emprego na CEBE.

6. REGULAMENTO PARA PAGAMENTO DOS DÉBITOS DOS SÓCIOS À CEBE

6.1. As mensalidades dos sócios serão pagas do dia 1 ao dia 10 do mês a que respeitam.

6.2. Os demais serviços e fornecimentos serão pagos de 1 a 10 do mês seguinte àquele a que respeitam.

6.3. Pelo atraso na liquidação de cada aviso de pagamento, a respetiva conta será agravada em 20,00 € no primeiro dia útil de cada mês de atraso subsequente ao dia 10 do mês a que respeita o aviso.

6.4. Sempre que o dia 10 coincidir com um sábado, domingo e feriado, a data limite de pagamento transita para o dia útil seguinte.

6.5. A não liquidação continuada de qualquer conta e respetivos agravamentos determinará sanções, nos termos conjugados dos artigos 12.º dos Estatutos desta Instituição e 37.º e 38.º do Código

Cooperativo, que poderão conduzir à suspensão de direitos sociais até 180 dias, ou mesmo à exclusão definitiva de cooperadores, sem prejuízo de recurso adicional à via judicial.

6.6. Sem prejuízo do exposto no ponto anterior, o sócio que, pontualmente e por caso de força maior devidamente justificado, se vir inibido de proceder a qualquer pagamento, deverá, dentro do prazo normal de pagamento, contactar a direção. A direção poderá acordar quanto à forma e prazo de regularização do aludido débito, definindo as demais condições e consequências, caso entenda que se trata de uma situação inibidora justificada por razões excecionais e de força maior, devendo então o acordo a que se chegar ser reduzido a escrito.

6.7. Qualquer não cumprimento do acordo realizado nos termos do ponto anterior por parte do sócio devedor determinará a aplicação das medidas constantes dos pontos 6.3 e 6.5 ainda que delas tivesse ficado dispensado, total ou parcialmente, nos termos do dito acordo.

6.8. A direção deverá tomar as medidas necessárias para a aplicação do presente regulamento e é responsável pelo seu integral cumprimento.

7. REGULAMENTO DE DESISTÊNCIAS

7.1. Para os presentes efeitos entende-se que o ano letivo é composto de três períodos escolares, tendo o primeiro início no dia 1 de setembro e termo no dia 31 de dezembro, o segundo início no dia 1 de janeiro e termo no dia 31 de março (último dia do mês em que têm início as férias da Páscoa) e o terceiro início no primeiro dia do mês imediato e termo em 30 de junho.

7.2. As desistências que forem comunicadas à CEBE durante o ano letivo vinculam e não isentam de pagamento as mensalidades relativas a todos os meses do período escolar em que ocorram.

7.3. A comunicação de desistência é sempre apresentada por escrito, com uma antecedência de 30 dias relativamente à data de produção dos seus efeitos, sob pena de ser cobrado o proporcional da mensalidade referente ao período de aviso prévio em falta.

7.4. Se a data de produção de efeitos se situar no período letivo subsequente ao da comunicação da desistência – ainda que formalizada em período não letivo – haverá lugar ao pagamento da primeira mensalidade do novo período escolar.

7.5. As desistências verificadas durante o ano letivo não determinarão em caso algum o reembolso dos valores já pagos por conta das mensalidades de julho e agosto, nem tão pouco estes valores poderão servir para compensar quaisquer débitos existentes à data da desistência ou como consequência desta.

7.6. Em caso de desistência, independentemente do período em que ocorra (antes, durante ou depois do ano letivo), as quantias pagas a título de inscrição (pela primeira vez) ou renovação de inscrição não serão objeto de devolução por parte da CEBE.

8. ATIVIDADES EXTRACURRICULARES – COMPENSAÇÃO DE AULAS NÃO DADAS

8.1. Sempre que não for lecionada uma aula extracurricular prevista no horário definido para a sua realização no ano letivo, por falta do professor que a leciona, proceder-se-á ao respetivo reagendamento preferencialmente para o mês em que ocorreu a falta ou, excecionalmente, até ao final desse período escolar, atendendo às disponibilidades do professor, do espaço na escola para a realização da aula e à eventual sobreposição da mesma com outras atividades extracurriculares dos alunos inscritos naquela.

8.2. No caso de não ser possível o reagendamento e compensação de aulas não dadas, será emitida uma nota de crédito no final do ano letivo referente ao valor das aulas em falta.